



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 028/2013

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013.

Senhor Governador,

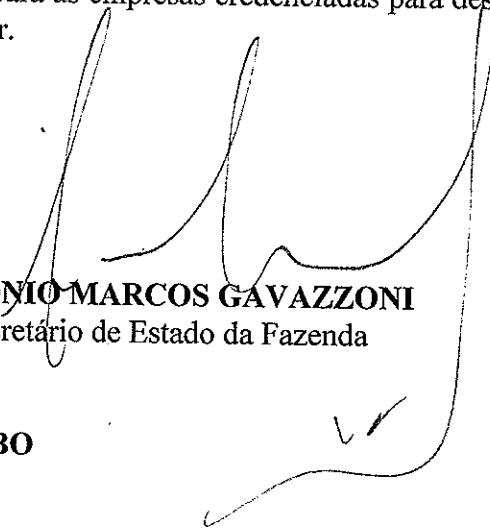
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações nº 3.140 e 3.141 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

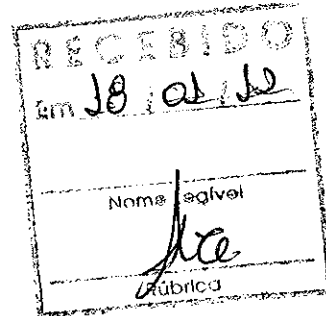
2. A Alteração nº 3.140 tem a finalidade de corrigir erros de redação do inciso VII do § 1º do art. 16 e dos incisos I e VII do art. 19, ambos do Anexo 9. Além disso, faz adequações na redação dos arts. 24 a 26 do Anexo 9 com o intuito de atender as exigências do Convênio ICMS 09/09, para credenciamento de fabricante ou importador de ECF para intervir em ECF dotado de Módulo Fiscal Blindado.

3. Por meio desta mesma Alteração, cria-se o art. 30-A do Anexo 9 com escopo de adequar a rotina de credenciamento de desenvolvedor de PAF-ECF à nova aplicação CEI-Cadastramento de PAF-ECF do sistema SAT, e ainda, atualiza-se a redação do § 1º do art. 33 do Anexo 9 em decorrência de denúncia do Protocolo ICMS 41/06 pelo estado de Santa Catarina;

4. A Alteração 3.141 revoga os artigos 30, 69, 70, 71, 72 e 73 do Anexo 9. O motivo da revogação do art. 30 é sua substituição pelo art. 30-A, quanto às demais, justificam-se por fazerem menção a dispositivos já revogados, que tratavam da exigência de garantia de fiança para as empresas credenciadas para desenvolver ou intervir em PAF-ECF, não mais em vigor.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC